

Processo Eletrônico

4004/2022/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0161182-89.2020.8.19.0001**

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação (Art. 180 - Cp)

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autor do Fato: DHIONATAN HENRIQUE LINDEMANN

Lesado: CONCESSIONÁRIA OI

Flagrante 933-00351/2020 27ª Delegacia Policial

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: DHIONATAN HENRIQUE LINDEMANN

Endereço: RUA MANUEL CUNHA Nº: 87, COELHO DA ROCHA, SAO JOAO DE MERITI /RJ, telefone nº (21) 994023720

Finalidade: Entregar ao réu os documentos em anexo.

O M.M. **Dr.(a) Marco Antonio Novaes de Abreu** do Cartório da 2ª Vara Criminal da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 2022. Eu, _____ Marcia Cristina Reis da Costa - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22409, o digitei e eu _____ Marcia Cristina Reis da Costa - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22409, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2022.

Marcia Cristina Reis da Costa Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22409
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4UYN.F6EL.FDZC.21J3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Mandado: 2023000057 Receb.: 09/01/2023 Limite: 06/02/2023 Oficial: Marcello Goncalves Barros

CERTIDÃO

Processo: **0161182-89.2020.8.19.0001**

Distribuído em : 11/09/2020

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação (Art. 180 - Cp)

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autor do Fato: DHIONATAN HENRIQUE LINDEMANN

Lesado: CONCESSIONÁRIA OI

Eu, Marcia Cristina Reis da Costa - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22409 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação (Art. 180 - Cp), distribuída a este Juízo em 11/09/2020, por intermédio do 1º Ofício de Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0161182-89.2020.8.19.0001, o que se segue, certidão de andamentos em anexo.

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2022.

Marcia Cristina Reis da Costa - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22409

GRERJ Nº. VALOR:
JUSTIÇA GRATUITA (x)

Código de Autenticação: 4D7R.JT1R.GD2C.21J3

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Regional de Madureira
Cartório da 2ª Vara Criminal

Emissão:21/12/2022

Juiz: Marco Antonio Novaes de Abreu
Responsável pelo Expediente: Marcia Cristina Reis da Costa

Certidão

Processo: 0161182-89.2020.8.19.0001

Classe-Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação (Art. 180 - Cp)

Partes: Autor: Ministerio Publico do Estado do Rio de Janeiro e Outros
Autor Fato: Dhionatan Henrique Lindemann

Marcia Cristina Reis da Costa - Responsável pelo Expediente do(a) Cartório da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais,

Certifica

que, revendo os autos do processo 0161182-89.2020.8.19.0001, deles consta o seguinte:

Redistribuição por Sorteio

Data da Distribuição:11/09/2020

Envio de Documento Eletrônico

Data:13/09/2020

Juntada

Data:17/09/2020

Tipo do Documento:Denúncia

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:17/09/2020

Data do Retorno:17/09/2020

Despacho:Deixo de receber a denúncia quanto ao réu DHIONATAN HENRIQUE LINDEMANN pela suposta prática do delito previsto no art. art. 180, § 6º, c/c art. 61, II, "j", ambos do Código Penal, ao menos por ora, ante ao oferecimento, pelo parquet, de acordo de não persecução penal(index 000003-fls.06/07) no que concerne aquele, nos moldes do art.28-A do CPP.

Requisite-se a FAC do réu, esclarecendo-a se preciso e, as informações sobre seus antecedentes.

Em tudo cumprido retornem os autos a conclusão para que seja designada audiência para celebração do ANPP em favor do mesmo.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:17/09/2020

Juiz:Marco Antonio Novaes de Abreu

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Regional de Madureira
Cartório da 2ª Vara Criminal

Alteração de Classe Processual

Juntada

Data:20/09/2020
Tipo do Documento:FAC
Descrição:

Ato Ordinatório Praticado

Data:20/09/2020
Folhas:
Descrição:Certifico que a única anotação na FAC do acusado é referente a este processo.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:21/09/2020
Data do Retorno:22/09/2020
Decisão:Designo Audiência para que seja proposto ao réu pelo Ministério Público acordo de não persecução penal para o dia 05/11/2020; às 17:00 horas. Intime-se o réu anexando ao seu mandado de intimação a proposta presente no indez 000003-fls.06/07.Intime-se. Ciência ao MP.
Folhas da Decisão:
Data do Decisão:22/09/2020
Juiz:Marco Antonio Novaes de Abreu

Juntada

Data:30/09/2020
Tipo do Documento:Documento
Descrição:

Envio de Documento Eletrônico

Data:30/09/2020

Envio de Documento Eletrônico

Data:30/09/2020

Juntada

Data:01/10/2020
Tipo do Documento:Petição
Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Juntada de Mandado

Data:06/10/2020
Situação:

Envio de Documento Eletrônico

Data:06/10/2020

Juntada

Data:13/10/2020

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Regional de Madureira
Cartório da 2ª Vara Criminal

Tipo do Documento:Documento

Descrição:

Juntada

Data:15/10/2020

Tipo do Documento:Cota

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:21/10/2020

Data do Retorno:27/10/2020

Despacho:DESDE JÁ INDEFIRO, em razão da impossibilidade de comparecimento da defensora pública tabelar ao Juízo, eis que esta também atua na 1ª Vara Criminal desta Regional, a qual, de igual forma realiza suas audiências nos mesmo dias e horários que este Juízo, tudo com o objetivo de se evitar tumulto processual, prejuízo às partes, as quais teriam que permanecer à disposição do Poder Judiciário por horas a fio, assim, se resguardando igualmente a saúde de todos (EVITANDO-SE A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NO CORREDOR DESTE FÓRUM).

Assim, DEVERÁ, a ilustre defensora pública titular desta vara, providenciar junto à Coordenadoria de Movimentação da DPGE, uma defensora auxiliar, especificamente para a realização das audiências de instrução e julgamento dos seus assistidos que SERÃO REALIZADAS DE FORMA PRESENCIAL NESTE JUÍZO.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:27/10/2020

Juiz:Marco Antonio Novaes de Abreu

Decisão em Audiência

Data:05/11/2020

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Regional de Madureira
Cartório da 2ª Vara Criminal

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
FÓRUM REGIONAL DE MADUREIRA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

Processo n.º 0161182-89.2020.8.19.0001
Réu: DHIONATAN HENRIQUE LINDEMANN

ASSENTADA

Aos 5 de novembro de 2020, na sala de audiências deste Juízo, às 16h10min, na presença do MMº. Juiz Titular Marco Antônio Novaes de Abreu, da Promotora de Justiça, Dra. Carla Coutsoukalis e da Defensora Pública, Dra. Maria Isabel Saboya, foi feito o pregão de estilo ao qual respondeu o acusado Dhionatan.

Aberta a audiência, pela ordem pediu a palavra a Dra. Defensora para postular a manifestação do MP sobre proposta de não persecução penal, uma vez que o réu é primário e pretende confessar os fatos.

Pelo Ministério Público foi dito que: Razão assiste à Defesa e diante da manifestação do réu de que pretende confessar a autoria do crime, não se opõe ao benefício, apresentando proposta de acordo de não persecução penal consistente em pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais), admitindo parcelamento.

PELO RÉU foi dito que são verdadeiros os fatos narrados na denúncia.

Pelo réu e Defesa foi dito que: Aceitavam a referida proposta, assumindo compromisso de cumprir a condição estabelecida, requerendo o pagamento em 10 (Dez) parcelas, com o que concordou o MP.

Pelo MMº. Juiz foi proferido a seguinte DECISÃO: Presentes os requisitos legais, não sendo a hipótese de transação penal ou suspensão dos atos processuais, e diante da ratificação da confissão por parte do réu e de sua manifestação em Juízo, devidamente assistido pela Defensoria Pública, HOMOLOGO a proposta de não persecução penal oferecida pelo MP em favor do réu, com a condição de pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais), em 10 (Dez) parcelas, a primeira das 10 (Dez) parcelas com vencimento até o dia 10 (Dez) de cada mês, a partir de dezembro de 2020, vencendo a última em setembro de 2021, todas em favor do LAR MARIA DE LOURDES, situado à Rua Pajurá, número 256, Taquara - RJ (Telefone: (21) 3392-9646), o que faço com fundamento no artigo 28-A do Código de Processo Penal. CIENTE O RÉU de que o descumprimento injustificado da condição estabelecida implicará na revogação do benefício e prosseguimento da ação penal.

Nada mais havendo, foi a presente encerrada às 16h20min, que lida e achada conforme, segue devidamente assinada. Eu, secretário, digitei e eu, R.E., subscrevo.

MARCO ANTÔNIO NOVAES DE ABREU
Juiz Titular
Ministério Público Defesa
Acusado
Folhas da Decisão:
Data do Decisão:05/11/2020
Juiz:Marco Antonio Novaes de Abreu

Juntada

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Regional de Madureira
Cartório da 2ª Vara Criminal

Data:05/11/2020
Identificação:ASSENTADA
Tipo do Documento:Documento
Descrição:ASSENTADA

Suspensão do Processo (Art. 89 da Lei 9099)

Data:18/11/2020

Juntada

Data:26/12/2020
Tipo do Documento:Documento
Descrição:

Juntada

Data:22/03/2021
Tipo do Documento:Documento
Descrição:

Juntada

Data:25/07/2022
Tipo do Documento:Documento
Descrição:

Juntada

Data:25/07/2022
Tipo do Documento:Certidão
Descrição:

Ato Ordinatório Praticado

Data:25/07/2022

Folhas:

Descrição:Certifico que o acusado compareceu em cartório reuendo a finalização do processo porém somente foi comprovado o pagamento das parcelas abaixo indicadas:

1 parcela	R\$ 204,84	dezembro/2021	index 205
2 e 3 parcelas	R\$403,94	fevereiro/2021	index 208
6, 7 e 8 parcelas	R\$ 604,32	julho/2021	index 214
9 e 10 parcelas	R\$ 400,10	setembro/2021	index 211

Falta o pagamento de 2 parcelas, informei o réu das parcelas faltantes por telefone.

Ato Ordinatório Praticado

Data:01/08/2022

Folhas:

Descrição: Certifico que, o acusado Dhionatan Henrique Lindemann, apresentou as 4ª e 5ª parcelas faltantes do cumprimento da obrigação pecuniária, confoirme documentos em anexo.

Juntada

Data:01/08/2022

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Regional de Madureira
Cartório da 2ª Vara Criminal

Tipo do Documento:Documento

Descrição:

Ato Ordinatório Praticado

Data:01/08/2022

Folhas:

Descrição:Certifico que o acusado compareceu em cartório e deu integral e comprovou as parcelas faltantes.

Envio de Documento Eletrônico

Data:01/08/2022

Juntada

Data:29/08/2022

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:29/08/2022

Data do Retorno:31/08/2022

Sentença:O ilustre membro do Ministério Público propôs, em 05/11/2020, o acordo de não persecução penal em face do nacional DHIONATAN HENRIQUE LINDEMANN consistente no pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$ R\$2.000,00 (Dois Mil Reais), em 10 (Dez) parcelas, a primeira das 10 (Dez) parcelas com vencimento até o dia 10 (Dez) de cada mês, a partir de dezembro de 2020, vencendo a última em setembro de 2021, todas em favor do LAR MARIA DE LOURDES, situado à Rua Pajurá, número 256, Taquara - RJ (Telefone: (21) 3392-9646), que foi aceito pelo réu, tendo sido em seguida homologado pelo Juízo neste ato mesmo.

Cumprido o acordo, conforme se depreende dos documentos presentes no index 000217/218, o ilustre membro do Ministério Público manifestou-se no index 000227 no sentido da extinção da punibilidade do(a) acusado(a).

Ex positis, tendo em vista que foi cumprido o acordo de não persecução penal consistente no pagamento da prestação pecuniária imposta JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do nacional DHIONATAN HENRIQUE LINDEMANN, com base no art.28-A §13º do CPP. Dê-se baixa e procedam-se as comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Folhas da Sentença:

Data da Sentença:30/08/2022

Juiz:Marco Antonio Novaes de Abreu

Envio de Documento Eletrônico

Data:31/08/2022

Juntada

Data:31/08/2022

Tipo do Documento:Cota

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Juntada

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Regional de Madureira
Cartório da 2ª Vara Criminal

Data:05/09/2022

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Trânsito em Julgado MP

Data:12/09/2022

Partes:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ato Ordinatório Praticado

Data:05/10/2022

Folhas:

Descrição:Certifico que a sentença transitou em julgado para o MP em 12/09/2022 e para a Defesa em 12/09/2022.

Ato Ordinatório Praticado

Data:05/10/2022

Folhas:

Descrição:Consulta V.Exª quanto aos bens apreendidos de index 03 (veículo) e 66 (bateria), tendo em vista que os presentes autos serão enviados ao ARQUIVO.

Envio de Documento Eletrônico

Data:05/10/2022

Juntada

Data:07/11/2022

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:07/11/2022

Data do Retorno:09/11/2022

Despacho:01- Atenda-se ao ilustre membro do Ministério Público intimando-se o síndico da massa falida da Oi, através do seu departamento jurídico, com cópia do Auto de Apreensão apresentado no index 41 (bateria), para informar se possui interesse na restituição deste bem. Com a resposta retornem os autos aquele órgão.

02-Com relação ao veículo GM/Corsa, placa LBL5H32 o mesmo não foi apreendido nos presentes autos.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:09/11/2022

Juiz:Marco Antonio Novaes de Abreu

Juntada

Data:15/12/2022

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Regional de Madureira
Cartório da 2ª Vara Criminal

Eu, _____ (Marcia Cristina Reis da Costa - Responsável pelo Expediente), a subscrevo e assino.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2022